



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1.953, DE 29 DE ABRIL DE 2025

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Systemasul
EDIÇÃO: 3833 - pg. 150-152
EDITADO EM: 06 / 05 / 2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Vitor da Cunha Rosa**, no uso das atribuições lhes conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, a Lei nº 1016 de 17 de dezembro de 2014 do Sistema Municipal de Ensino e ainda:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 33, § 2º, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, e artigo 87, § 5º, que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 1039 de 12 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino de Japorã a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, vinculada ao Sistemas de Ensino Municipal e Estadual.

Art. 2º Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 4º A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

- I. 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;
- II. 3 (três) dias durante a semana, totalizando 35h
- III. 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h

§1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

§2º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 5º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

- a educação básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
 - VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
 - IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
 - X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
 - XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
 - XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 6º As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

- I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- V. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental final em uma perspectiva de progressiva autonomia; A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

- VI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- VII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- VIII. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilingue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- IX. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
- X. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 7º O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

§ 1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§ 2º As ACTIs podem ser desenvolvidas no ambiente interno e externos das escolas, ginásios, teatros, centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

Art. 8. A Rede Municipal de ensino deverá desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Escola em Tempo Integral garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;
- IV. Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;
- V. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica, e
- VI. Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Art. 9. O registro da frequência das ACTIs deve ser realizado por profissionais docentes que ministram as atividades em Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

Art. 10. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



VITOR DA CUNHA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

Administração

DECRETO Nº 1.953/2.025

DECRETO Nº 1.953, DE 29 DE ABRIL DE 2025

“ DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Vitor da Cunha Rosa, no uso das atribuições lhes conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, a Lei nº 1016 de 17 de dezembro de 2014 do Sistema Municipal de Ensino e ainda:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 33, § 2º, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, e artigo 87, § 5º, que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 1039 de 12 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino de Japorã a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, vinculada ao Sistemas de Ensino Municipal e Estadual.

Art. 2º Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 4º A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;

3 (três) dias durante a semana, totalizando 35h

4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h

§1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

§2º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 5º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

Qualidade socialmente referenciada da escola;

Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico- raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 6º As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental final em uma perspectiva de progressiva autonomia; A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 7º O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

§ 1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§ 2º As ACTIs podem ser desenvolvidas no ambiente interno e externos das escolas, ginásios, teatros, centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

Art. 8 . A Rede Municipal de ensino deverá desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Escola em Tempo Integral garantindo:

A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);

A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;

Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;

A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica, e

Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 9. O registro da frequência das ACTIs deve ser realizado por profissionais docentes que ministram as atividades em Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

Art. 10. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter

fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL 004/2025

PSS/PMJ Nº 001/2025

CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS FASES ANTERIORES PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORISTA, PARA A REALIZAÇÃO DA FASE DE AVALIAÇÃO PRÁTICA, DE ACORDO COM O DIA E HORÁRIO DESIGNADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Complementar n.º 052/2019 c.c. artigo 69, II e XI, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a publicação do Edital N.º 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado destinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração municipal do Município de Japorã, assim como, o resultado e classificação dos candidatos aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista, nas fases anteriores, e o disposto no item 8 do Edital n.º 001/2025; **RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para a fase de prova prática**, de acordo com o dia e horário definido para cada candidato, os quais deverão comparecer, munidos de seus documentos pessoais, na **RUA PEDRO BARBOSA DA SILVA, S/N, DISTRITO DE JACAREÍ – SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, no Município de Japorã:

DATA	NOME	FUNÇÃO	HORARIO
07/05/2025	HELIO JAIRO SAMPAIO DE LIMA	MOTORISTA I	07:30
07/05/2025	JHONATAN RAFAEL DA SILVA PORTO	MOTORISTA I	08:00
07/05/2025	AGNALDO ROLON DOS SANTOS	MOTORISTA I	08:30
07/05/2025	ORIVALDO ROGERIO RODRIGUES	MOTORISTA I	09:00
07/05/2025	ALISSON SOSA PEREIRA	MOTORISTA I	09:30
07/05/2025	THIAGO DE MELO	MOTORISTA I	10:00
07/05/2025	LINDOMAR DOMINGUES CARDOSO	MOTORISTA I	10:30
07/05/2025	JOÃO NUNES PEREIRA	MOTORISTA I	13:00
07/05/2025	EDVALDO DE MORAES	MOTORISTA I	13:30
07/05/2025	EDMAR NOGUEIRA FERREIRA	MOTORISTA I	14:00
07/05/2025	VILSON PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA I	14:30
07/05/2025	WEVERTON SILVA IRENO	MOTORISTA I	15:00
07/05/2025	LENILSON DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	15:30
07/05/2025	ADÃO APARECIDO ROCHA	MOTORISTA I	16:00
07/05/2025	VALCIR CAMARGO DA SILVA	MOTORISTA I	16:30
07/05/2025	DHIONZALES SANDRINO SAMPAIO	MOTORISTA I	17:00
08/05/2025	ADEMIR TEIXEIRA TRINDADE	MOTORISTA I	07:30
08/05/2025	ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	08:00
08/05/2025	WILLIAN DOUGLAS CACERES ACOSTA	MOTORISTA I	08:30
08/05/2025	ADRIANO BRUNO	MOTORISTA I	09:00
08/05/2025	ALUISIO DOMINGOS SHIROF	MOTORISTA I	09:30
08/05/2025	CRISTIAN ARIEL LOPES GODOY	MOTORISTA I	10:00
08/05/2025	EBER VERA BOLGADO	MOTORISTA I	10:30
08/05/2025	DONIZETE GOULARTE	MOTORISTA I	13:00
08/05/2025	ELIDO BOLGARIM	MOTORISTA I	13:30
08/05/2025	VAGNER MARTINS CACERES	MOTORISTA I	14:00
08/05/2025	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	14:30
08/05/2025	JACSON VERA	MOTORISTA I	15:00
08/05/2025	IZAEL MIRANDES DE SOUZA	MOTORISTA I	15:30
08/05/2025	ANTONIO GARCETE BENITES	MOTORISTA I	16:00
08/05/2025	HENRIQUE MARQUES DE SOUZA	MOTORISTA I	16:30
08/05/2025	IMBRA JONES DOS SANTOS MARTINS	MOTORISTA I	17:00
08/05/2025	VALMIR CAMILO DE SOUZA	MOTORISTA I	17:30
08/05/2025	PASCOAL FERNANDES CAMARGO	OPERADOR DE MÁQUINAS	07:30
08/05/2025	MARCOS FABIANO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	08:00
08/05/2025	MARCELO DE SOUZA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	08:30
08/05/2025	RODRIGO RODRIGUES MACIEL	OPERADOR DE MÁQUINAS	09:00
08/05/2025	MARCIONEY CORDEIRO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS	09:30
08/05/2025	CONSTANTINO FERNANDES INACIO	TRATORISTA	10:00
08/05/2025	CLOVIS CAVALCANTE AVELINO	TRATORISTA	10:30
08/05/2025	ELISALDO BARBOSA DA SILVA	TRATORISTA	11:00

- Os candidatos deverão comparecer no dia e horário respectivo, com pelo menos dez minutos de antecedência, para conferência de seus documentos pessoais.
- Não serão tolerados atrasos injustificados.

Japorã/MS, 05 de maio de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo